



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

ORGÃO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 013/2024



SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO/OBJETO Formação de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA).

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: www.comprascentralma.com.br

DATA: 19 de novembro de 2024

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor
preço por item

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO:
R\$ 221.748,00 (duzentos e vinte um mil e
setecentos e quarenta e oito reais).

REGIME LEGAL: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º), Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 013/2023.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Central do Maranhão**, mediante ao Agente de Contratação, designado pela Portaria 013/2023 de 29 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônico** para **Registro de Preços**, modo de disputa “aberto e fechado”, do tipo Menor preço por item, objetivando **aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA)**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de novembro de 2024;

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília);

ENDEREÇO: www.comprascentralma.com.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação objetiva a Formação de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a contratação do fornecimento é estimada em **R\$ 221.748,00 (duzentos e vinte um mil e setecentos e quarenta e oito reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é: **Secretaria Municipal de Saúde**.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.
5. Os interessados deverão atender todas às condições exigida para o cadastramento no endereço www.comprascentralma.com.br.
 - 5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

- 5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
6. Não poderão participar deste Pregão:
- 6.1. Empresas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 6.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.7. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;
- 6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.14. O impedimento de que trata o item 8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

6.16. A vedação de que trata os item 6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos.

8.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

8.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do anexo VIII, bem como certidão específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

10. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprascentralma.com.br;
11. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no www.comprascentralma.com.br nos termos das condições descritas neste Edital;
12. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO
13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 16.1. Valor unitário;
 - 16.2. Marca e, caso necessário, modelo;
 - 16.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.
 - 16.4. Marca do produto, preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 16.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 16.6. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 16.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 16.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 16.9. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.
17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
19. Será considerada desclassificada a proposta do licitante que vier a fazer cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou que não contenha as informações exigidas nos itens 15.
20. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

21. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 21.1. Habilitação Jurídica;
- 21.2. Econômica-financeira;
- 21.3. Fiscal, social e trabalhista;
- 21.4. Qualificação técnica e;
- 21.5. Documentação complementar.

22. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 22.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 22.2. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador
- 22.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 22.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 22.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 23.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 23.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar assinados por contador



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

ou por outro profissional equivalente, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

- 23.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

24. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 24.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 24.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.3. Prova de regularidade perante:
- 24.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:
- 24.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 24.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 24.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 24.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 24.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 24.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 24.3.3.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 24.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 24.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.

25. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.

26. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- 26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 26.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

27. facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

28. Qualificação técnica

28.1. Atestado de prestação de serviço por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo os materiais compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador.

28.2. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA;

28.3. Alvará de funcionamento e licença sanitária, expedidos pela Prefeitura Municipal da empresa, com validade para o presente exercício no ano vigente

29. Documentação complementar:

29.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

29.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

29.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

29.4. Declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados no endereço www.comprascentralma.com.br

30.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

30.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

30.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

30.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;

31. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

32. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser as mesmas do SICAF.

33. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63,1, da Lei nº 14.133, de 2021).

34. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO****PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

36. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.
39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

42. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
43. Iniciada a abertura, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
44. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

44.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

44.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

44.3. Com valores unitários superiores e quantidades inferiores ao limite estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

44.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

44.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

44.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- 44.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 44.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 44.9. Para efeito de seleção será considerado o **Menor preço por item.**
- 44.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitante;
- 44.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 44.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 44.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 44.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 44.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances, com prorrogações.
- 44.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema dez minutos quando houver lance ofertado e mais cinco minutos no modo fechado.
- 44.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 44.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 44.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 44.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A melhor classificada nos termos do item/lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.

- 44.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 44.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 44.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 44.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados porempresas: estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública ou território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 44.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 44.26. Após negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julagamento da proposta.
- 44.27. Para habilitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 26 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 44.27.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições deste Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 44.27.2. A comprovação de que trata o habilitação, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 44.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 44.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 44.30. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

45. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 45.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 45.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 45.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal www.comprascentralma.com.br e presencial no endereço Av. Governadora Rosena Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, no horário de 8h às 12h horas.

46. O exame e obtenção do termo de referência poderão ser realizados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço Av. Governadora Rosena Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, no horário de 8 às 12 horas, assim como no sítio www.comprascentralma.com.br.

47. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

48. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

49. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

50. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

51. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

52. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

53. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 53.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- 53.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
- 53.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

54. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
55. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
56. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
57. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
58. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
59. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
60. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprascentralma.com.br.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

61. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
62. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 62.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- 62.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
63. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

64. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
65. O prazo de convocação Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que
- 65.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 65.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

66. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

67. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
68. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
69. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
70. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
71. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

72. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

73. O cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços ocorrerá nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

SEÇÃO XVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

74. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de: instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme disposto no artigo 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.
75. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 75.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
76. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.
77. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
78. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

79. A contratação será formalizada através de contrato nos artigo 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

80. O fornecimento deverá ser efetivado no Município de Central do Maranhão.

SEÇÃO XIX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

81. O fornecimento será realizado até o final da vigência do contrato ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades da:

Secretaria Municipal de Saúde

82. A efetivação dos fornecimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a verificação e aceitação das condições estabelecidas no Contrato, mediante a assinatura da Ordem de Fornecimento.

83. Constatada a efetuação do Fornecimento, a Administração atestará o recebimento mediante aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

SEÇÃO XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

84. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

84.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

84.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

84.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

84.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

84.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

84.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

85. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

86. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

86.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

87. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

88. fraudar a licitação.

89. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

89.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

89.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

89.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

90. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

91. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

92. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

92.1. advertência;

92.2. multa;

92.3. impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria.

93. Na aplicação das sanções serão considerados:

93.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

93.2. as peculiaridades do caso concreto

93.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

93.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

93.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

94. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

94.1. Para as infrações previstas nos itens 84, 85 e 86, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

94.2. Para as infrações previstas nos itens 87, 88, 89, 90 e 91, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

95. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

96. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

97. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 84, 85 e 86, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

98. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 87, 88, 89, 90 e 91, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 84, 85 e 86 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

99. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 86, caracterizará o



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 100.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 101.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 102.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 103.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 104.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 105.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 106.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 107.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 108.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 109.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 110.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
- 111.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 112.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- 112.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

113. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

114. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

115. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

116. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

117. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

118. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

119. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

120. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

121. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

122. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

123. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA).

124. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

125. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

126. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprascentralma.com.br.

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

127. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

127.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

127.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

127.2. ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO [ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO](#);

127.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

127.4. ANEXO IV – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

127.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

127.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Central do Maranhão (MA), 07 de outubro de 2024.

Adriel Louzeiro Costa

Equipe de apoio das licitações e contratações



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA), nos termos de tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Vlr.Unt.	Vlr. Total
1	oxigênio, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: medicinal, fórmula química: o2, número de referência química: cas 10024-97-2,	m³	5100	R\$ 43,48	R\$ 221.748,00
VALOR TOTAL					R\$ 221.748,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato firmado com o fornecedor será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura e pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 1.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 3.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 3.1.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 3.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 3.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 3.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 1.13. Fiscalização Administrativa
- 3.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 3.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 1.14. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

- 1.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 1.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 1.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 1.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para o hospital maternidade e para ambulâncias do município de Central do Maranhão é justificável pelo fato dos gases medicinais serem de uso contínuo, imprescindível e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição e ambulâncias e que a falta desses pode resultar na suspensão de cuidados assistenciais vitais ou tornar precário sua execução e prestação desse serviço a saúde pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

- 3.1. Os produtos depois de recebidos e vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da secretaria solicitante.
- 3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço conforme for solicitado pela secretaria de Saúde.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 R\$ 221.748,00 (duzentos e vinte um mil e setecentos e quarento e oito reais).





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 1002 122 Combate ao Covid-19
10 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-004 001
10 301 Atenção Básica
10 0004 301 Atenção Primária à Saúde
10 301 0004 2026 0000 Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-004 001
10 301 0004 2161 0000 Manut. e Func. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-001 006
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 0008 302 Atenção à Saúde - MAC
10 302 0008 2015 0000 Manut. e Func. da Atenção de Média e Alta Compl. - MAC
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.0-004 001
10 302 0008 2196 0000 MANUT. E FUNC. HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.0-004 001

Central do Maranhão (MA), 27 de agosto de 2024.

Jadson Carvalho Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS, VISANDO ATENDER DEMANDAS O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

escolhida, à luz do disposto no art. 18º, da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição é uma unidade de saúde de atendimento de urgência e emergência que deve estar preparada para atender a uma grande variedade de pacientes com diferentes quadros clínicos, sendo necessário que o hospital tenha à sua disposição uma ampla gama de recursos, incluindo gases medicinais, por tanto é essencial contar com um suprimento contínuo e confiável de gases medicinais, como oxigênio e outros fundamentais para o tratamento de diversos quadros clínicos.

1.3 Os gases medicinais são utilizados em diversos procedimentos médicos, como intubação, ventilação mecânica, anestesia, oxigenoterapia, sendo essenciais para o atendimento de pacientes com parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória, trauma, entre outros quadros graves e considerando que os gases medicinais são de uso contínuo, imprescindível e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição e ambulâncias e que a falta desses pode resultar na suspensão de cuidados assistenciais vitais ou tornar precário sua execução, justifica-se a contratação da prestação desse serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais é de suma importância, uma vez que estas empresas possuem conhecimento e experiência na produção, armazenamento e transporte desses insumos, atendendo às normas técnicas e regulamentações que garantem a qualidade e segurança dos gases e assegura que os gases estejam em conformidade com as exigências legais e de saúde.

1.5 Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para o hospital ematernidade e para ambulâncias do município de Central do Maranhão é justificável. E o resultado pretendido por esta contratação é manter o sistema de logística que garante um suprimento constante e confiável, reduzindo o risco de desabastecimento, que pode ser crítico em um ambiente de atendimento de emergência o que por sua vez permite entender as necessidades específicas e prestar locais e prestar serviço mais adequado a população .

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A contratação dos serviços de fornecimento de gases medicinais em cilindros, visando a prestação de serviços em saúde é realizada anualmente, conforme o vencimento de contratos, para garantir oferta contínua de apoio a tratamento e atendimentos de urgência. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade do profissionalismo adequado para a prestação do serviço, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço, e os locais de execução.

3.2 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

3.2.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a **aquisição de gases medicinais em cilindros, sob regime de comodato, aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão** deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) Experiência e habilidades comprovadas: a contratada deverá comprovar habilidade na entrega de gases medicinais em cilindros transportados de forma prática e segura.
- b) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.
- c) Licenciamento e registro adequados: a empresa deve ter todas as licenças e registros necessários para operar legalmente, incluindo licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário.
- d) Capacidade de atender às demandas da CONTRATANTE: a empresa deve ter a capacidade de atender às demandas específicas da CONTRATANTE em termos de experiência em fornecimento de gases medicinais em cilindros.
- e) Confiabilidade e compromisso com o serviço: a empresa deve ter um histórico comprovado de confiabilidade e compromisso com o serviço ao cliente, oferecendo garantias de um serviço executado com excelência;
- f) Todas as despesas, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- g) Qualificação técnica: Apresentar certidão de registro e licenciamento da vigilância sanitária assim como alvará de funcionamento.
- h) Armazenamento e transporte seguro: Os cilindros deverão ser armazenados e transportados seguindo o padrão de segurança necessário para evitar a contaminação e vazamentos.

4. Da Subcontratação

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização.

4.2 A Subcontratada para concessão da subcontratação deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas.

4.3 Quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

4.5 Garantia dos serviços



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

4.5.1 O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término.

4.5.2 Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

4.5.3 A contratada garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para o contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.5.4 A contratada obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

4.5.5 Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4.6 Vistoria

4.6.1 Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria nas instalações das Secretarias Municipais do Município de Central do Maranhão para melhor elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento, no horário de 8h às 17h, com no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública.

4.6.1.1 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

4.7 Normativos que norteiam a contratação

4.7.1 Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

a) Legislação Sanitária

- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 69/2008 da ANVISA
- RDC n.º 50/2002 da ANVISA

b) Normas Ambientais

- Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
- Lei n.º 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental

c) Normas de Sustentabilidade

- Decreto n.º 9.283/2018 – Diretrizes para Compras Públicas Sustentáveis
- Instrução Normativa n.º 01/2010 do MPOG

d) Normas de Segurança e Qualidade

- ABNT NBR 12188 – Gases Medicinais
- Norma Regulamentadora (NR) n.º 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde:

e) Outras Diretrizes





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

- Guia de Boas Práticas para a Sustentabilidade
- Acordo de Paris (2015).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A prestação de serviço de fornecimento de Gases medicinais em cilindros neste processo não possui previsibilidade garantida, uma vez que dependem da demanda de pacientes que necessitem do mesmo, das variações temporais dos cenários epidemiológicos, estando as quantidades listadas nessa demanda alinhadas com o setor de compras dessa secretaria baseando na contratação do ano anterior, que foi capaz de suprir as necessidades da unidade no período de 24 meses. A planilha apresenta a necessidade prevista pela Secretaria Municipal de Central do Maranhão.

OXIGÊNIO MEDICINAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Vlr.Unt.	Vlr. Total
1	Oxigênio, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: medicinal, fórmula química: o ₂ .	m ³	5100	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento gases medicinais em cilindros no regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja destinação se estenderá ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição e ambulâncias da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA). O agente responsável pela pesquisa certifica que as pesquisas de preços serem realizadas conforme as normas estabelecidas no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

6.2 DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Com a consulta realizada no PNCP, as pesquisas levaram a órgãos públicos que já fizeram contratações semelhantes, contudo não foi possível encontrar resultados que versasse com as especificações necessárias ao objeto em tela para compor os preços dos itens.

6.3 DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

Com a consulta realizada nas mídias especializadas e demais sítios eletrônicos de pesquisas, não foi possível encontrar os resultados adequados para compor os preços dos itens a serem licitados.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Já incluído no item 4, deste ETP.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

8.1 A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de disputa de preço, através do pregão eletrônico, nesta modalidade as empresa (s) especializada no fornecimento em regime de comodato de oxigênio e outros gases medicinais em cilindros, para utilização do Hospital e ambulâncias do município. A disputa de preço através do Pregão Eletrônico se mostra mais viável, uma vez que a administração tem mais controle nos valores e quantidade que serão ofertadas, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros.

8.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 Os produtos deverão serem entregues nos locais a serem descritos no Termo de Referência, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

8.4 Os profissionais que entregarão os cilindros de gases medicinais deverão ser habilitados e, devidamente, treinados para o correto manuseio dos materiais, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante.

9– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1 A justificativa para o parcelamento do objeto é que o mesmo será adquirido de acordo com a demanda apresentada, sendo de controle da Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo necessário, devido a natureza do objeto a entrega deverá ocorrer de forma sistemática e ágil, a partir da solicitação da Secretária de Saúde.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada para atendimentos emergenciais, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados..

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Frisa-se que não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta seus efeitos. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade e descarte adequado dos materiais utilizados, seguindo o fluxo de destinação correta para lixo tóxico.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa especializada para a aquisição de gases medicinais em cilindro, concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária, permite um melhor aparato de atendimento para o restabelecimento da saúde de pacientes que são transportados por ambulâncias e/ou que ingressam no hospital em estado crítico. Além disso pelo fato de os cilindros serem portáteis podem ser movidos facilmente, proporcionando facilidade na distribuição dos gases dentro da e manuseio entre as ambulâncias, útil em situações onde é necessário atender pacientes em diferentes áreas da unidade. Deste modo, é recomendável a modalidade de **Pregão Eletrônico**, ocorrendo a disputa de preço e possibilitando preços mais vantajosos para a aquisição do objeto em tela.

15.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Central do Maranhão (MA), 01 de julho de 2024.

Adriel Louzeiro Costa

Assistente Administrativo
Setor de licitações e contratos

Pollyana de Kássia Santos e Silva

Agente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde

Jadson Carvalho Silva

Secretaria municipal de Saúde



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO [ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO](#).

PREGÃO ELETRÔNICO PARA RESGITO DE PREÇO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – ESTADO DO MARANHÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão
expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARALICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA RESGITO DE PREÇO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Local, _____ de _____ 20

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO IV - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

VALIDADE: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021

A Prefeitura municipal de Central do Maranhão por intermédio da Secretaria municipal de Educação, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA).
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4. Não será admitida a adesão à ata de registro de Preço decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.0.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.0.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.4 Mantiverem sua proposta original.

6.3.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

6.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

6.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

- 7.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021**.
- 7.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 8.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.2.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.2.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.3.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.1 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.1.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.1.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.2 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

Administração sem justificativa razoável;

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

10.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.6.1 Por razão de interesse público;

10.6.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.6.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 As obrigações do É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

12 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

Central do Maranhão, **XX** de **XXXXXXXX** de **XXXX**

Representante do Órgão

Representante da Empresa



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N.º **008/2024**
PROCESSO ADM N.º **013/2024**.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A
EMPRESA _____, E DO OUTRO A Prefeitura Municipal de
Central do Maranhão (MA).

A **Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.342/0001-25, com sede na Av Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA), em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 0XX/2024** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

INSERIR TABELA SE HOUVER

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: _____
NOME DO GESTOR: _____;
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: _____;
CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: _____.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: _____;
ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;
CPF DO GESTOR: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXX para o período da contratação.





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários
- 7.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias úteis.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco xxxxxx Agência nº: XXXXXXXX e conta nº:XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado nas pesquisas de preço.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice $Pr = p + (PXV)$, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Onde:



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.2. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

para a continuidade da execução contratada.

- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 1002 122 Combate ao Covid-19
10 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-004 001
10 301 Atenção Básica
10 0004 301 Atenção Primária à Saúde
10 301 0004 2026 0000 Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-004 001
10 301 0004 2161 0000 Manut. e Func. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-001 006
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 0008 302 Atenção à Saúde - MAC
10 302 0008 2015 0000 Manut. e Func. da Atenção de Média e Alta Compl. - MAC
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.0-004 001
10 302 0008 2196 0000 MANUT. E FUNC. HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.0-004 001



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ALTERAÇÕES:

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de **Mirinzal**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Central do Maranhão (MA), xx de xxx de 2024.

XXXXXX

Secretaria municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 013/2024

RUBRICA _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar Nº: 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA).

OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.